



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA DE GOIÁS**

**CONTRATO Nº 05/2013**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA  
FUNASA-GO E A EMPRESA TELEFÔNICA  
BRASIL S.A. ESPECIALIZADA EM  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA  
MÓVEL

**Processo n.º 25160.008.191/2013-79**

A Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde de Goiás, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 8.029 de 12.04.1990 e instituída pelo Decreto 100 de 16.04.1991, alterado pelo Decreto 3.450 de 9.5.2000, com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 4.727, de 9 de junho de 2003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0239-14 e a **EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, inscrição estadual n.º 10838.394/911-2, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Manções, São Paulo, CEP. 045.571-936, Av. Presidente Vargas, doravante, neste ato, denominadas **SUEST/FUNASA-GO** e **CONTRATADA**, respectivamente, representadas, a primeira pela Superintendente Estadual da FUNASA de Goiás, **MÁRCIA FREIRE DANTAS COUTINHO**, portadora da carteira de Identidade nº 3206677 – SSP - GO e do CPF nº 607.440.491-72, nomeada pela Portaria n.º 379 de 28/07/2011, da Presidência da FUNASA, publicada no D.O.U de 29/07/2011, e Portaria de delegação de competência n.º 674, de 11/12/95, publicada no D.O.U. em 21/12/95, e a segunda, representada por seus procuradores, Srs. **FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES**, portador do RG n.º 1158667, emitida pela SSP/DF e do CPF n.º 490.603.251-68 e **CLÁUDIO RIBEIRO DE JESUS**, portador do RG n.º 241703347, emitida pela SSP/SP e do CPF n.º 153.320.688-08, no uso das atribuições que lhes conferem, firmam este Contrato para prestação de Serviço continuados de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, na modalidade LOCAL (VC1), com roaming nacional e Longa Distância Nacional LDN (VC2 e VC3) – por intermédio do Pregão Eletrônico n.º 05/2013, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regido Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; IN SLTI/MP nº 04 de 12 de novembro de 2010 e IN SLTI nº 02/2008, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Decreto nº 7.892/2013, Resolução Anatel 477 de 07/08/2007, Resolução Anatel 460 de 20/04/2007, Instrução Normativa 01 – MPOG/2010 e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos e diplomas normativos aos quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas Cláusulas abaixo e respeitando o instrumento editalício e a proposta da CONTRATADA.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA DE GOIÁS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP Local, prestação dos serviços de acesso a Internet Móvel Banda Larga sem fio com velocidade nominal de 1 Mbs e pacote de dados ilimitado de 5GB, prestação de Serviço Móvel Pessoal, na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-MÓVEL E MÓVEL-FIXO - VC2 e Prestação de Serviço Móvel Pessoal, na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-MÓVEL E MÓVEL-FIXO - VC3, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I, parte integrante do edital de Pregão Eletrônico nº 05/2013 e demais anexos, como se transcritos estivessem.

ITEM 1- Prestação do **Serviço Móvel Pessoal - SMP**, para acessos a serem habilitadas Goiânia - GO na modalidade **LOCAL**, compreendendo as ligações do tipo **MÓVEL-MÓVEL** e **MÓVEL-FIXO** e acesso a **INTERNET**, a fim de atender à SUEST-GOIÁS, com o fornecimento de aparelhos, em **“REGIME DE COMODATO”**, habilitados no **plano pós-pago, com caixa postal, identificador de chamadas e siga-me**, serviços de **roaming nacional e internacional**, onde as ligações **“intragrupo”** deverão ter tarifa-zero, conforme quantidades contida no Anexo I.

ITEM 2 - Prestação dos serviços de acesso a Internet Móvel Banda Larga sem fio com velocidade mínima de 1 Mbps (um Megabyt por segundo) e pacote de dados MENSAL ilimitado de 5 GB (cinco gigabytes) através da rede 3G com sinal em todos os Estados do país, sem necessidade de rede fixa, para computador portátil (notebook e tablet), com o fornecimento de 14 (quatorze) **modems USB** (Universal Serial Bus) com chip, em **“REGIME DE COMODATO”** e de 01 (um) micro chips para uso em tablet Aplle Ipad 2 de propriedade desta Fundação Nacional de Saúde.

ITEM 3- Prestação de Serviço Móvel Pessoal, na modalidade **LONGA DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-MÓVEL E MÓVEL-FIXO - VC2**, das Estações Móveis do SMP Contratadas, a fim de atender à Superintendência da Funasa em Goiás, conforme quantidade contidas no **Anexo I**.

ITEM 4- Prestação de Serviço Móvel Pessoal, na modalidade **LONGA DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-MÓVEL E MÓVEL-FIXO - VC3**, das Estações Móveis do SMP Contratadas, a fim de atender à Presidência e as Superintendências da Funasa conforme quantidade contidas no **Anexo I**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA DE GOIÁS**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2013, seus Anexos e demais documentos que compõem os Processos 25100.024.414/2012-79 e 25160.008.191/2013-79 e fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 3.2 Verificar mensalmente os preços praticados pela(s) operadora(s) CONTRATADA(S), de forma a obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do(s) contrato(s) existente(s) e assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 3.3 Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto;
- 3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 3.5 Oficializar à Contratada, pedido para toda e qualquer disponibilização de linhas celulares e/ou modem 3G;
- 3.6 Zelar pelo bom uso dos aparelhos disponibilizados pela Contratada;
- 3.7 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 3.8 Documentar as ocorrências e controlar as ligações realizadas;
- 3.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;
- 3.10 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;
- 3.11 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e reactuações do Contrato;
- 3.12 Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA DE GOIÁS**

**4.1. - A CONTRATADA**, além do fornecimento dos materiais e das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, se obrigará a:

**4.1.1-** Além de Cumprir os dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais regulamentações pertinentes aos serviços de telefonia móvel a CONTRATADA deverá:

**4.1.2 -** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

**4.1.3** Disponibilizar para CONTRATANTE um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center* com atendimento personalizado, específico a grandes contas;

**4.1.4** Providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços referentes à troca de serial e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, salvo em situações especiais devidamente justificadas e comprovadas pela Licitante Vencedora;

**4.1.5** Possibilitar aos usuários de telefones celulares, condições de *roaming* e acesso ao serviço Móvel Pessoal mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal *roaming*, que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitidos pela concessionária, aplicados os descontos acordados no certame licitatório;

**4.1.6** Reparar ou substituir todo aparelho móvel que apresentar defeito. Para isso a empresa vencedora deverá disponibilizar à Funasa um percentual de 10% (dez por cento) de aparelhos e chip virgem para a devida substituição, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

**4.1.7** Recolher os equipamentos eventualmente substituídos, permanecendo, assim, de sua propriedade.

**4.1.8** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

**4.1.9** Disponibilizar os aparelhos móveis que permitirão o acesso ao serviço contratado, em perfeitas condições de uso, e que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação;

**4.1.10** Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas/dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de detecção de clonagem, tomar as providências necessárias imediatamente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer inalterado o número da linha telefônica, sem qualquer ônus para a FUNASA;



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA DE GOIÁS**

**4.1.11** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter um resultado correto e eficaz e comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços prestando os esclarecimentos julgados necessários;

**4.1.12** Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares e modems 3G. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação da CONTRATANTE;

**4.1.13** Fornecer, mensalmente, nota fiscais contendo o detalhamento individual de cada acesso (CELULAR, MODEM e CHIP 3G), com todas as despesas, separadas por localidades (Estados) para ateste dos usuários e fiscais regionais, incluindo os descontos pertinentes;

**4.1.14** Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.15** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**4.1.16** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

**4.1.17** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação formal;

**4.1.18** Atender as solicitações de serviços de habilitação troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado da CONTRATANTE;

**4.1.19** Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, quaisquer falhas ou ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. Em casos excepcionais e devidamente justificados, esse prazo poderá ser prorrogado, respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**4.1.20** Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

**4.1.21** - Os números de identificação das linhas deverão permanecer os mesmos (PORTABILIDADE), os quais serão fornecidos a Contratada após a assinatura deste contrato.

**4.1.22** - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA DE GOIÁS**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços o valor estimado mensal de R\$ 1.240,35 (Um mil duzentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos) perfazendo anualmente o valor estimado de R\$ 14.884,20 (Quatorze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

**5.1.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

**5.2** O reajuste dar-se-á após decorrido o interregno de um ano contado da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, fluirão dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, conforme previsão no Planejamento Anual da SUEST/FUNASA-GO, com a seguinte classificação programática: Plano Interno MAGMUGO, Fonte de Recurso: 00151; PTRES: 064744 Elemento/Despesa: 3390-39

**Subcláusula Única** - Nos exercícios seguintes em caso de prorrogação do contrato, as despesas correrão por conta do orçamento específico consignado para SUEST/FUNASA-GO em cada exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** - A Contratada apresentará Nota fiscal, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, para cada número de telefone disponibilizado para a CONTRATANTE, conforme regulamento da ANATEL, vencíveis no 10º (décimo) dia, ou após tal data, do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**7.2-** As faturas deverão ser separadas por localidade (Estado) e entregues nos endereços das Suest's a serem informados pela CONTRATANTE à empresa vencedora, sempre com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência ao da data de vencimento;

**7.3** - Somente apresentar Nota Fiscal/Fatura com o mesmo CNPJ/MF do apresentado na proposta de preços e no qual foi emitido Nota de Empenho e assinado contrato de prestação de serviços;

**7.4** - Os preços cobrados nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, aprovados pela ANATEL, aplicando-se sobre o



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA DE GOIÁS**

total faturado, o desconto oferecido;

**7.5** - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da conta telefônica/fatura pelo fiscal regional e recebimento na Funasa Presidência, mediante depósito bancário em conta da contratada;

**7.6** - Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS);

**7.7** - Comprovar quitação, quando for o caso, dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre o pagamento resultante da contratação;

**7.8** - Na hipótese de os serviços virem a ser executados por intermédio de outro estabelecimento, (matriz/filial), deverá indicar o CNPJ do emitente da Nota Fiscal, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, em solicitação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento da fatura;

**7.9** - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**7.10** - O pagamento será suspenso pela Funasa, caso ocorra inadimplemento das obrigações para com a Funasa e/ou vícios na nota fiscal.

**7.11** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o erro será comunicado pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Funasa, bem como não poderá haver bloqueio dos serviços.

**7.12** - No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 7.5 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**7.13** - Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente. No caso de incorreção nos documentos apresentados,



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA DE GOIÁS**

inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor para as correções solicitadas, não respondendo a FUNASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** Os serviços objeto desta contratação serão formalizados através deste Contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos subseqüentes, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A execução deste Contrato, será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Superintendente Estadual da FUNASA/SUEST-GO, que atuará como seu representante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que este Contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA DE GOIÁS**

com conseqüente rescisão deste Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

**10.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem **10.3**.

**10.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.6.** Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este Contrato, a penalidade aplicada será:

I - Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

II - Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da futura contratação;

**10.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a Contratada.

**10.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**10.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**12.2** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço contratado.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA DE GOIÁS**

**12.3** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**13.1.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**I-** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**II-** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III-** judicial, nos termos da legislação.

**13.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** A rescisão de que trata o inciso I do subitem 13.1 primeira acarreta as conseqüências previstas nos incisos I a IV do artigo 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

**14.1.** Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia no valor de R\$ 744,21 ( Setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), correspondente a 5% do valor anual previsto deste Contrato, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

**14.2.** A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

**14.3.** A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

**14.4 -** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução deste



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA DE GOIÁS**

Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.** Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**15.4.** Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta, assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

**15.5.** A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**15.5.1.** Concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou ainda, recuperação judicial e extrajudicial;

**15.5.2.** Dissolução da sociedade, e

**15.5.3.** Inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

**15.6.** Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93.

**15.7.** Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

**16.1** - Os equipamentos deverão ser entregues na sede da FUNASA/SUEST-GO, na divisão de administração, que fará o recebimento e a distribuição conforme demanda contratada.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA DE GOIÁS**

**16.2** Os bens serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
- c) **Rejeitado**, Quando em desacordo com o estabelecido neste Contrato, no Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho.

**16.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o item b não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**16.4** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**16.5** Não serão aceitos equipamentos divergentes quanto à marca, ao modelo e as especificações informadas na proposta de preços da empresa vencedora;

**16.6** Na eventualidade de se verificarem defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização do equipamento, não será lavrado o Termo de Recebimento, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, Instruções Normativas nº 02 e 04/2009 com as alterações inseridas pela IN nº 03/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 12 de dezembro de 2013.

Pela SUEST/FUNASA-GO

Pela CONTRATADA



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA DE GOIÁS

MÁRCIA FREIRE DANTAS COUTINHO  
SUEST/FUNASA-GO

FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES  
Procurador

CLÁUDIO RIBEIRO DE JESUS  
Procurador

TESTEMUNHAS:

1-

CPF nº 836.919.951-87

2-

CPF nº 155.095.831-39



ANEXO I 

QUANTITATIVOS E VALOR DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - PARA ADESÃO AO PREÃO 05/13  
PREÇOS ITEM 01

SERVIÇO	UNIDADE	QTD. MENSAL	QTD. MIN. ANUAL	VALOR UNITÁRIO/MINUTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL =C*12
Assinatura tarifa zero	Assinatura	6	72	1,00	6,00	72,00
Assinatura gerenciamento on-line	Assinatura	06	72	0,00	0,00	0,00
Assinatura básica	Assinatura	06	72	8,67	52,02	624,24
VCI Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minuto	1800	21600	0,05	90,00	1080,00
VCI Móvel-Fixo	Minuto	960	11520	0,10	96,00	1152,00
VCI Móvel-Móvel (outra operadora)	Minuto	960	11520	0,10	96,00	1152,00



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA DE GOIÁS**

Pacote de dados ilimitados 3G, franquia 2 GB mensal	Assinatura	6	72	18,93	113,58	1362,96
Acesso a Caixa Postal	Minuto	60	720	0,10	6,00	72,00
MMS envio de mensagens de texto em áudio e vídeo	Unidade	60	720	0,61	36,60	439,20
VCI móvel-móvel em roaming nacional	Minuto	200	2400	0,10	20,00	240,00
VCI móvel-fixo em roaming nacional	Minuto	292	3504	0,10	29,20	350,40
SMS	Unidade	180	2160	0,15	27,00	324,00
Adicional de chamada 1(AD)	Chamadas	208	2496	0,00	0,00	0,00
Adicional de chamada 2(AD)	Chamadas	230	2760	0,00	0,00	0,00
Deslocamento 1 (DSL)	Minuto	230	2760	0,00	0,00	0,00
Deslocamento 2 (DSL)	Minuto	250	3000	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL TOTAL ITEM 01</b>						<b>6868,80</b>

**ITEM 2:**

Internet banda larga 3G com fornecimento de 14 (quatorze) modems	Assinatura	14		18,93	265,02	3180,24
Internet banda larga 3G com fornecimento de 01 (um) micro chip	Assinatura	1		18,93	18,93	227,16
<b>SUB TOTAL ITEM 2 R\$</b>						<b>3407,40</b>
<b>TOTAL GERAL itens 1 e 2 R\$</b>						<b>10276,20</b>



**QUANTITATIVOS E VALOR DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - PARA ADESÃO AO PREÃO 05/13**

**ITEM 3 -  
SERVIÇOS VC2 -  
LONGA  
DISTÂNCIA**

VC2 Móvel-fixo	Minutos	84	1008	0,60	50,40	604,80
VC2 Móvel-Móvel	Minutos	276	3312	0,60	165,60	1987,20



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA DE GOIÁS

Sub total serviços VC-2							2592,00
-------------------------	--	--	--	--	--	--	---------

**ITEM 4 - SERVIÇOS VC3**

VC3 Móvel-fixo	Minutos	36	432	0,35	0,70	25,20	302,40
VC3 Móvel-Móvel	Minutos	204	2448	0,45	0,70	142,80	1713,60
	Sub total serviços VC-3						2016,00

total geral telefonia LDN 4608,00

<b>TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS - LOCAL E LONGA DISTÂNCIA</b>							14884,20
---	--	--	--	--	--	--	----------

*[Handwritten signatures and marks]*



Material de consumo CARIMBOS para atender as seguintes Ordenações CVSPAF/PA e CVSPAF/RR/ANVISA, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, deste Edital Novo Edital: 16/12/2013 às 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Marechal Hermes S/n Armazem 4 Porto de Belém Campina - BELEM - PA Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2013 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 07/01/2014, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JORGE DOS REIS  
Pregoeiro

(SIDEC - 13/12/2013) 253010-36212-2013NE800005

**COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FROTEIRAS NO RIO DE JANEIRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2013 - UASG 253012**

Nº Processo: 25752660529201324. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 04 (quatro) veículos institucionais para atender a demanda de transporte de passageiros nos setores e postos da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Rio de Janeiro conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Edital. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 16/12/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Av. Rodrigues Alves S/n Centro RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 16/12/2013 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 27/12/2013 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

EDUARDO DA SILVA PEREIRA  
Pregoeiro

(SIDEC - 13/12/2013) 253012-36212-2013NE800017

**EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA**

**AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2013**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 04/12/2013 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Centro de Dados Manuseável, escalável, modular e móvel, contendo estrutura de rede interna própria, refrigeração própria, no-break e todos os equipamentos e softwares complementares de forma a garantir o funcionamento e proteção dos equipamentos de Tecnologia da Informação e de Telecomunicações, a serem utilizados na fábrica da HEMOBRAS, localizada em Goiânia - PE, incluindo todo o serviço de desenho da solução (Projeto Executivo), construção civil da infraestrutura física necessária que receberá o Centro de Dados Manuseável conforme definido no Projeto Executivo, serviços de instalação/configuração dos equipamentos e softwares, transferência de conhecimento, suporte, garantia, assistência técnica e operação inicial, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência e seus Anexos, que servirão ao atendimento das necessidades da HEMOBRAS.

SÁULIO BANDEIRA DURVAL  
Pregoeiro

(SIDEC - 13/12/2013) 925305-00001-2013NE000142

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2013 ao Convênio Nº 759770/2011. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211, Conveniente: MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, CNPJ nº 14.263.839/0001-06. Prorrogação na vigência do Convênio nº 759770/2011 celebrado entre esta Prefeitura Municipal de Rio de Contas e Fundação Nacional de Saúde com o objetivo de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deste município. Valor Total: R\$ 234.928,68, Valor de Contrapartida: R\$ 4.698,57. Vigência: 30/12/2011 a 30/12/2014. Data de Assinatura: 09/12/2013. Signatários: Concedente: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF nº 300.191.096-87, Conveniente: MARCIÓ DE OLIVEIRA FARIAS, CPF nº 595.572.225-49.

(SICONV(PORTAL) - 13/12/2013)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2013 ao Convênio Nº 765256/2011. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211, Conveniente: PADRE MARCOS PREFEITURA, CNPJ nº 06.553.788/0001-40. Prorrogação de vigência de prazo por mais 270 (duzentos e setenta). Valor Total: R\$ 300.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 6.000,00, Vigência: 30/12/2011 a 30/12/2014. Data de Assinatura: 09/12/2013. Signatários: Concedente: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF nº 300.191.096-87, Conveniente: LUCINETE MACEDO ARAUJO, CPF nº 397.291.093-20.

(SICONV(PORTAL) - 13/12/2013)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/mercado.html>, pelo código 30002013121600048

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM ALAGOAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2013**

A FUNASA, através do seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 09/2013, sendo vencedora a seguinte empresa: SERVIÇOS EMTELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP Item-01, no valor de R\$ 11.400,00, pelo critério de menor valor.

ITAMAR FARIAS PORANGABA JÚNIOR  
Pregoeiro

(SIDEC - 13/12/2013)

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA BAHIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 UASG 255005**

Número do Contrato: 24/2011. Nº Processo: 25130018321201177. INEXIGIBILIDADE Nº 16/2011. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 13504675000110. Contratado: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E -SANEAMENTO SA. Objeto: Prorrogar o contrato firmado junto a Embasa por um período de mais doze meses, contados a partir de 22/11/2013. Fundamento Legal: Art 57, II, Lei 8666/93 - Data de Assinatura: 22/11/2013.

(SICON - 13/12/2013) 255000-36211-2013NE800080

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 16/2013**

O Pregoeiro da Fundação Nacional de Saúde da Superintendência Estadual da Bahia, torna público as empresas vencedoras do Pregão nº16/2013.Registro de Preço para aquisição de materiais diversos para a instalação da rede lógica foram:QUALITY ATACADI KTD-ME para os itens 01e 07;MEGA REDE CONECTIVIDADE LTDA-ME para os itens 02 e 03;COMERCIAL CAMARGO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME para os itens 04,05 e 06;TEIA CABEAMENTO ESTRUTURADO LTDA-ME para o item 08. Os autos estão à disposição na SALOG para qualquer consulta.

JUCILENO SANTOS DA SILVA  
Pregoeiro

(SIDEC - 13/12/2013) 255000-36211-2013NE800080

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM GOIÁS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2013 UASG 255009**

Nº Processo: 25160008191201379. PREGÃO SRP Nº 5/2013. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. -Objeto: Contratação de prestação do Serviço Móvel Pessoal local, prestação dos serviços de acesso à internet móvel banda larga sem fio com velocidade nominal de 1 Mbs e pacote de dados limitado de 5GB, prestação de serviço Móvel pessoal,na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL-MÓVEL-MÓVEL -FIXO - VC2 e prestação de serviço móvel pessoal, na modalidade longa distância nacional-móvel e móvel-fixo vc3, conforme especificações constantes no termo de referência, edital do pregão 05/2013. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Lei 8.666/93 e demais normas vigentes. Vigência: 12/12/2013 a 11/12/2014. Valor Total: R\$538.472,42. Data de Assinatura: 12/12/2013.

(SICON - 13/12/2013) 255000-36211-2013NE800080

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 17/2013**

A Fundação Nacional de Saúde torna público o resultado do pregão 17/2013 , tendo como vencedoras as empresas:Pro-Análise CNPJ 00398022/0002-32, itens 24, 28 e 29; Sovereign CNPJ 00915689/0002-27, itens 30; Ana Maria Fernandes CNPJ 11165027/0001-50, itens 25 e 26; MS10 comercial CNPJ 19040607/0001-23, itens 3,4,6,7,9,10,12,13,14,15,18,19,20,21,22 e 27; Hélix Científica S/A CNPJ 53276010/0001-10, itens 1,2,5,11,16 e 17. Os itens 8 e 23 foram cancelados na aceitação.

ROSILANDA FURTADO ARAUJO  
Pregoeira

(SIDEC - 13/12/2013) 255010-36211-2013NE800080

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013**

A Fundação Nacional de Saúde, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 13/2013, declarando vencedor pelo critério de menor preço por item a licitante, Item 01 para a Empresa: ACE SEGURADORA S/A, com o valor de R\$ 6.800,00.

LUZIMAR PEREIRA DE MELO  
Pregoeiro

(SIDEC - 13/12/2013) 255000-36211-2013NE800080

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SANTA CATARINA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 UASG 255024**

Número do Contrato: 7/2011. Nº Processo: 25295021558201152. PREGÃO SISP Nº 21/2010. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -CNPJ Contratado: 04629488000171. Contratado: KHIRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA -Objeto: Prorrogar o prazo contratual por um período de 12 meses e alterar o preço, de acordo com as Cláusulas Sétima e Oitava. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 01/02/2014 a 31/01/2015. Valor Total: R\$526.569,66. Data de Assinatura: 11/12/2013.

(SICON - 13/12/2013) 255000-36211-2013NE800080

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO TOCANTINS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 UASG 255027**

Número do Contrato: 14/2011. Nº Processo: 25167004595201161. INEXIGIBILIDADE Nº 15/2011. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -CNPJ Contratado: 34028316788347. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos nº 9912287465-ECT. Fundamento Legal: art.62 - 3º,II,Lei 8666/93 - Vigência: 03/12/2013 a 04/12/2014. Valor Total: R\$9.520,32. Data de Assinatura: 04/12/2013.

(SICON - 13/12/2013) 255000-00001-2013NE800080

**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 329/2013 - UASG 254420**

Nº Processo: 25380002637201367 - Objeto: Prestação de serviço de Apoio logístico e gestão financeira para o projeto Curso de Especialização em Atenção Básica em Saúde da Família na modalidade a distância para 2006 profissionais médicos do Programa do Governo Federal "Mais Médicos", conforme Planilha de Custos - Plano de Aplicação. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para viabilizar a execução do projeto em questão. Declaração de Dispensa em 13/12/2013. NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, Vice-presidente de Ensino, Informação e Comunicação. Ratificação em 13/12/2013. VALCLER RANGEL FERNANDES, Vice-presidente de Ambiente, Atenção e Promoção à Saúde, Valor Global: R\$ 9.000.000,00. CNPJ CONTRATADA - 02.385.669/0001-74 FIOTEC -FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE.

(SIDEC - 13/12/2013) 254425-25201-2013NE800025

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 89/2013 - UASG 254420**

Nº Processo: 25380002244201353 - Objeto: Prestação de serviço de licença de uso de software Genexus Professional Edition e Manutenção de Licença de geradores Java com suporte online e por telefone Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A contratação é de extrema importância para equipe de desenvolvimento de software do CGTI. Declaração de Inexigibilidade em 12/12/2013. PEDRO ERIVALDO SOARES MENDES, Tecnologista em Saúde Pública. Ratificação em 12/12/2013. PEDRO RIBEIRO BARBOSA, Vice-presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional. Valor Global: R\$ 19.824,74. CNPJ CONTRATADA - 05.614.306/0001-51 ARTECH INFORMATICA DO BRASIL LTDA - EPP.

(SIDEC - 13/12/2013) 254425-25201-2013NE800025

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 330/2013 - UASG 254420**

Nº Processo: 25380002437201312 - Objeto: Locação de lojas para manutenção das unidades farmacêuticas do Programa Farmácia Popular de Brasil (Central do Brasil, Pavuna e Nova Iguaçu), conforme

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.